

## **RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO CI - 03/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

**Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle de Riscos e Prevenção de Acidentes - CCRPA no Campus I do CEFET-MG e aprova as diretrizes gerais de seu funcionamento.**

**O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA UNIDADE DE BELO HORIZONTE - CAMPUS I, DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: a) a Portaria nº 08, de 23/02/1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; b) a Portaria Normativa nº 3, de 07/05/2010, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; c) o inciso IV do Art. 2º da Resolução nº 136/08, de 28/10/2008, do Conselho Diretor do CEFET-MG; d) o que foi aprovado na 20ª Reunião Ordinária da Congregação de Unidade, realizada em 05 de abril de 2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Controle de Riscos e Prevenção de Acidentes (CCRPA), no âmbito do Campus I do CEFET-MG.

**Art. 2º** A CCRPA do Campus I terá como objetivos:

- I - propor ações voltadas ao controle de riscos e à prevenção de acidentes;
- II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança de toda a comunidade acadêmica, contribuindo para a melhoria das condições ambientais e dos processos administrativos e pedagógicos;
- III - valorizar e estimular a participação dos servidores e discentes, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;
- IV - integrar as diferentes unidades organizacionais, consideradas suas respectivas especificidades de atuação, no que se refere à saúde e à segurança de discentes, servidores técnico-administrativos e docentes.

**Art. 3º** São atribuições da CCRPA:

- I - elaborar e divulgar um calendário anual com as datas previstas para as suas reuniões mensais;
- II - elaborar, atualizar e divulgar um mapa de riscos ambientais do Campus I;

§1º O primeiro mapa de riscos ambientais deverá ser publicado até o fim do décimo segundo mês de atuação da CCRPA.

§ 2º O mapa de riscos ocupacionais é de responsabilidade da Comissão Permanente do Adicional de Periculosidade e Insalubridade (CPAPI).

III - elaborar, atualizar e divulgar o plano de emergências e evacuação, com orientações e procedimentos a serem seguidos por servidores e discentes em situações de risco;

Parágrafo único: O primeiro plano de emergências e evacuação deverá ser publicado até o fim do décimo segundo mês de atuação da CCRPA.

IV - participar da organização de treinamentos periódicos sobre a execução do plano de emergências e evacuação;

V - estabelecer um plano anual que identifique as prioridades e possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde em todos os espaços do Campus I;

VI - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes administrativos e pedagógicos, identificando situações que venham a trazer riscos para a segurança e/ou à saúde dos servidores e discentes, bem como recomendando as medidas corretivas pertinentes, com base em aspectos técnicos;

VII - participar, com os setores responsáveis, das discussões para avaliar os impactos de alterações nos espaços e nos processos administrativos ou pedagógicos, relacionados à segurança e à saúde de servidores e discentes;

VIII - divulgar e promover o cumprimento dos marcos e diretrizes legais relativos à segurança e saúde no trabalho;

IX - promover, anualmente, em conjunto com a Diretoria de Unidade, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes, além de outras ações educativas no âmbito da saúde laboral, do combate a princípios de incêndio e da prestação de primeiros socorros;

X - elaborar e divulgar um relatório anual das atividades realizadas, avaliando o cumprimento das metas afixadas no plano de trabalho.

**Art. 4º** Para promover a gestão participativa do controle de riscos e da prevenção de acidentes no Campus I, a CCRPA terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) docentes em efetivo exercício na Unidade, eleitos por seus pares;

II - 02 (dois) servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Unidade, eleitos por seus pares;

III - 02 (dois) discentes matriculados na Unidade, indicados por seus pares;

IV - 01 (um) representante da Diretoria do Campus I, indicado pelo Diretor de Unidade.

V - Todos os profissionais com formação na área de segurança e saúde ocupacional em efetivo exercício na Unidade, independente de eleição ou indicação.

**Art. 5º** O mandato dos servidores técnico-administrativos e docentes eleitos terá a duração de dois anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 6º** O mandato dos representantes discentes terá a duração de um ano, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 7º** Os profissionais com formação na área de segurança e saúde ocupacional são membros natos, com mandato permanente na Comissão.

**Art. 8º** A CCRPA terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre os membros, com a função de agendar e conduzir reuniões mensais, delegar atribuições aos demais integrantes e responder por esta Comissão perante outros órgãos.

**Art. 9º** A CCRPA terá um secretário e um substituto escolhidos dentre os membros, com a função de preparar correspondências, elaborar as atas das reuniões e divulgar mensalmente o seu conteúdo.

**Art. 10º** Os membros com formação na área de segurança e saúde ocupacional devem articular e promover ações para a constante capacitação dos demais integrantes da CCRPA.

**Art. 11º** Cabe à Diretoria de Unidade:

I - organizar a eleição dos membros da CCRPA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG;

II - destinar aos membros da CCRPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - garantir aos membros da CCRPA, quando esta considerar indispensável, o acesso a todos os espaços do Campus I, mediante comunicação prévia aos responsáveis.

**Art. 12º** As decisões da CCRPA serão preferencialmente por consenso. Nas ocasiões em que isso não for possível, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

**Art. 13º** Casos omissos sobre a atuação da CCRPA serão arbitrados pela Congregação de Unidade.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Gilmer Jacinto Peres  
Presidente da Congregação da Unidade de Belo  
Horizonte - Campus I